



Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

I Série – N.º 158

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

## Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 681/25 ..... 19148**

Aprova o Regulamento Orgânico do Departamento de Assistência Social do Serviço de Proteção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

## Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

**Decreto Executivo n.º 682/25 ..... 19155**

Aprova o Regulamento dos Conselhos Sectoriais do Sistema Nacional de Qualificações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 681/25 de 21 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Departamento de Assistência Social do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

# REGULAMENTO ORGÂNICO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Departamento de Assistência Social do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Assistência Social, abreviadamente designado por «DAS», é o órgão de apoio técnico ao qual compete atender às necessidades psicossociais e materiais básicas do efectivo e seus dependentes, em situações de doença, velhice ou morte.

### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O DAS tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio psicossocial e material aos doentes;
- b) Controlar o pessoal inscrito na Caixa de Protecção Social;
- c) Identificar e indicar o pessoal em idade de aposentação e propor a sua reforma;
- d) Identificar e apoiar as viúvas e órfãos dos funcionários falecidos;
- e) Criar as condições necessárias para que os doentes sejam tratados no exterior, em caso de necessidade;
- f) Conceder urnas e outros apoios em caso de morte;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O DAS tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Chefia:  
Chefe de Departamento.
2. Órgão de Apoio Técnico:  
Secção Administrativa.
3. Órgãos Executivos:
  - a) Secção de Protecção Social;
  - b) Secção de Assistência Social;
  - c) Secção de Cadastramento.

4. Órgãos Locais:

Departamentos Provinciais de Assistência Social.

## CAPÍTULO III

### Organização em Especial

#### SECÇÃO I

##### Órgão de Chefia

#### ARTIGO 5.º

##### (Chefe de Departamento)

1. O DAS é chefiado por um Chefe de Departamento Nacional, a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos Órgãos a seu cargo;
- b) Propor medidas que visam optimizar a execução das atribuições do Departamento;
- c) Propor a criação de normas relativas às actividades de protecção social;
- d) Propor a mobilidade, promoção, nomeação e a exoneração do pessoal a seu cargo;
- e) Exercer o poder disciplinar sob o pessoal colocado a seu cargo;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por leis ou determinadas superiormente.

2. O Chefe de Departamento é substituído por um dos Chefes de Secção nas suas ausências ou impedimentos.

#### SECÇÃO II

##### Órgão de Apoio Técnico

#### ARTIGO 6.º

##### (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Departamento;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;

- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;*
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;*
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Departamento, bem como os direitos e benefícios sociais;*
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

### **SECÇÃO III Órgãos Executivos**

#### **ARTIGO 7.º (Secção de Protecção Social)**

1. A Secção de Protecção Social tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar e acompanhar os Processos de Reforma e Pensão de Sobrevivência junto da Caixa de Protecção Social do MININT;*
- b) Sensibilizar e prestar apoio psicossocial ao efectivo com requisitos para transitar à reforma;*
- c) Dirimir conflitos resultantes da partilha de Pensão de Sobrevivência entre os familiares do segurado que deu origem à respectiva pensão;*
- d) Criar condições de inscrição do efectivo na Caixa de Protecção Social do MININT;*
- e) Controlar o pessoal inscrito na Caixa de Protecção Social;*
- f) Exercer as demais tarefas superiormente determinadas.*

2. A Secção de Protecção Social é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### **ARTIGO 8.º (Secção de Assistência Social)**

1. A Secção de Assistência Social tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar as famílias em casos de Pensão de Sobrevivência e subsídios de morte;*
- b) Em coordenação com o Departamento de Saúde, controlar e apoiar os doentes;*
- c) Prestar apoio a casamentos e viagens para o exterior do País;*
- d) Promover o fomento habitacional;*
- e) Participar em actividades de carácter solidário;*
- f) Prestar apoio aos óbitos de efectivos e seus dependentes;*
- g) Exercer as demais tarefas superiormente determinadas.*

2. A Secção de Assistência Social é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 9.º**  
**(Secção de Cadastramento)**

1. A Secção de Cadastramento tem as seguintes atribuições:

- a)* Manter actualizada a Base de Dados dos Efectivos com requisitos para transitarem para a reforma;
- b)* Cuidar do arquivo do Departamento;
- c)* Manter actualizada a Base de Dados dos Efectivos doentes;
- d)* Cadastrar o efectivo reformado, bem como aqueles possuem requisitos para transitarem para a reforma;
- e)* Recepção, classificar e expedir documentos;
- f)* Exercer as demais tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Cadastramento é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**SECÇÃO IV**  
**Órgãos Locais**

**ARTIGO 10.º**  
**(Departamentos Provinciais de Assistência Social)**

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Departamentos Provinciais de Assistência Social, cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. Os Departamentos Provinciais de Assistência Social têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são acometidas ao DAS.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 11.º**  
**(Quadro de pessoal e organograma)**

O quadro de pessoal e o organograma do Departamento de Assistência Social são os constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Regulamento do qual são parte integrante.

## ANEXO I

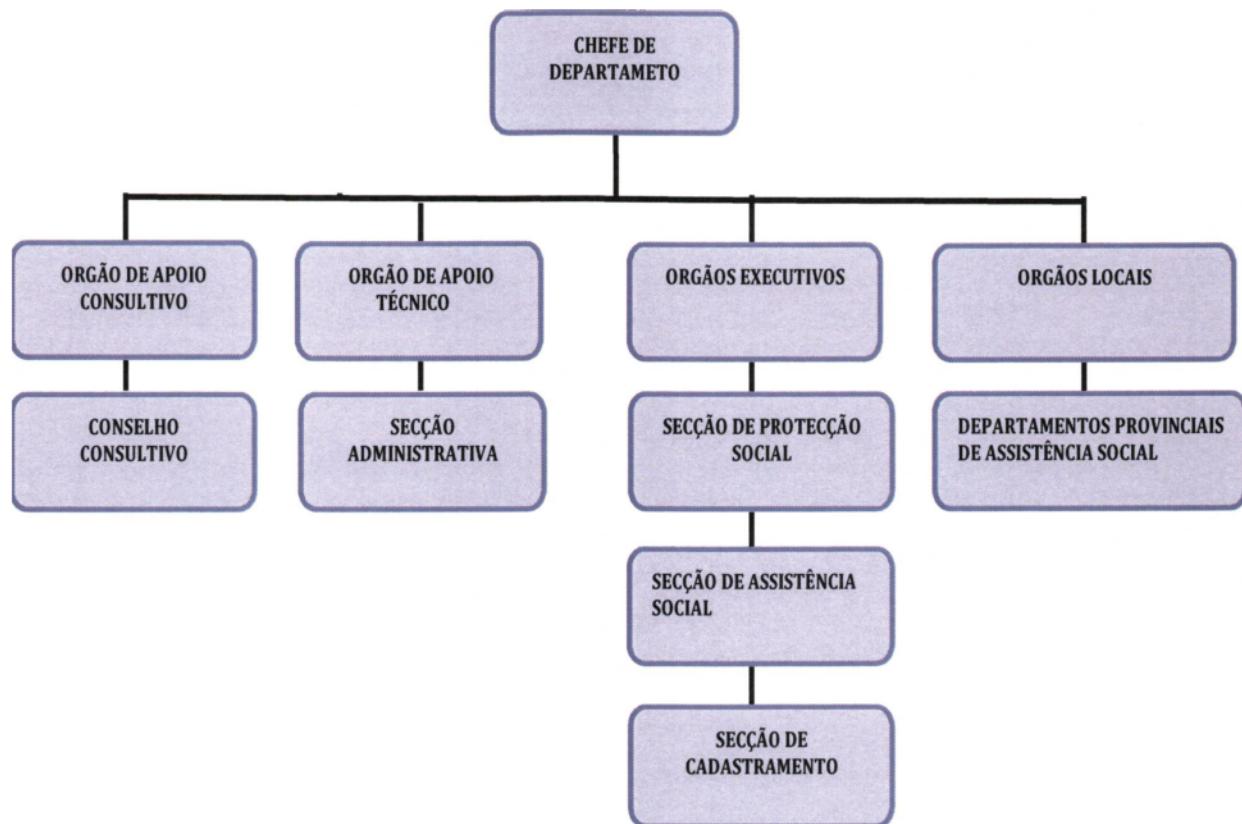
A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialida de Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Oficial Superior	Superior	Chefe de Departamento	1
			Chefe de Secção	4
			Superintendente Bombeiro Chefe	1
			Superintendente Bombeiro	0
			Intendente Bombeiro	3
Sub-B-Chefe	Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe	3
			Inspector Bombeiro	3
			Subinspector Bombeiro	3
Agente		Média	1º Subchefe Bombeiro	4
			2º Subchefe Bombeiro	4
			3º Subchefe Bombeiro	4
Técnicos		Média	Agente Bombeiro de 1º Classe	5
			Agente Bombeiro de 2º Classe	5
			Agente Bombeiro de 3º Classe	6
Técnicos		Técnica	Técnicos Superiores	2
			Técnicos Médios	2
			Auxiliares Administrativos	2
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>46</b>

## ANEXO II

A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

## ORGANIGRAMA



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-X-MIA)

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

## Decreto Executivo n.º 682/25

de 21 de Agosto

Havendo a necessidade de se regulamentar a organização e o funcionamento dos Conselhos Sectoriais do Sistema Nacional de Qualificações, conforme estabelece a alínea c) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Qualificações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 208/22, de 23 de Julho, de modo a permitir e garantir a materialização dos objectivos definidos pelo Sistema Nacional de Qualificações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 66/23, de 6 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento dos Conselhos Sectoriais do Sistema Nacional de Qualificações, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2025.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.